



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Trabalho*  
PARA PARECER *Defesa do Cidadão*  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

MENSAGEM À CÂMARA Nº 23/2017

Paraty – RJ, 06 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Anderson Maria dos Santos.  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** PROJETO DE LEI /2017 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação o Projeto de Lei 0.41/2017 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres e dá outras providências.

Considerando a necessidade de participação das mulheres no cenário social, político e econômico do Município de Paraty, segundo critérios da Subsecretaria de Políticas para Mulheres do Estado do Rio de Janeiro, que solicita o instrumento legal de criação deste órgão como organismo de políticas para mulheres e Conselhos de Direitos das Mulheres na adesão ao pacto nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis da Câmara Municipal de Paraty, a apreciação e votação do Projeto enunciado, em caráter de urgência, por se tratar de matéria de interesse coletivo e de grande relevância para obtenção de recursos financeiros através de emendas parlamentares destinados exclusivamente a causa e demandas das mulheres do Município.

Cordialmente.

  
Carlos José Gama Miranda  
PREFEITO

CHCA/chca

*06/10/17*



PROJETO DE LEI Nº 041/2017

**CRIA A COORDENADORIA  
MUNICIPAL ESPECIAL DE  
DIREITOS DAS MULHERES E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de combate à violência contra a mulher no Município de Paraty e de fortalecer as medidas de prevenção de violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uso de redes sociais de prevenção, proteção e assistência à mulher e de garantir juridicamente os direitos legais em caso de ações e/ou vulnerabilidade contra a mulher; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de empoderamento das mulheres em seus direitos através de conhecimento sobre legislações e necessidade de criação de estrutura para atendimento especial as mulheres.

O povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres com a finalidade de promover os Direitos das Mulheres através de políticas públicas de equidade e gênero.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres, vinculada à Secretaria Executiva de Governo, tem como objetivos:

- a) Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
- b) Implementar as campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- c) Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção de igualdade;
- d) Articular, promover e executar programa de cooperação com organismos públicos e privados; e
- e) Articular, promover e executar política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres será composta por 3 membros assim distribuídos: 1 (uma) Coordenadora Geral, 1 (um/a) Assistente Social, 1 (um/a) Assistente Jurídico.

**Art. 4º** - Compete à Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I – Formular políticas baseadas em estudos e pesquisas, que enquadre e introduza a mulher nas ações públicas no que diz respeito ao acompanhamento, avaliação e criação de planos, programas e projetos de combate a violência e criminalidade contra a mulher.
- II - Colaborar com as demais Secretarias e Órgãos do Município na discussão e implementação de políticas de cidadania garantindo a participação da mulher na elaboração de projetos, programas e ações públicas de forma democrática.
- III – Promover e Organizar Seminários, Congressos, Fóruns, Cursos, Treinamentos e Oficinas, anualmente, com o intuito de discutir políticas públicas para as mulheres e outros assuntos de interesses das mulheres em parcerias com entidades representativas, Organizações Não-Governamentais e Órgãos Públicos do Poder Legislativo, Executivo e do Judiciário, nas Esferas Municipal, Estadual e Federal.
- IV – Estabelecer Parcerias, Mediante Convênio, contrato ou acordo de cooperação, com Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas Político-Jurídicas de apoio à mulher.
- V - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da mulher para fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da mulher.
- VI – Estimular a participação da mulher no estabelecimento de políticas destinadas ao combate ao racismo, machismo, homofobia, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação quanto a gênero, raça, religião, cor, origem ou classe social.

**Art. 5º** - Compete à Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres a estruturação, criação e assessoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com o Art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** - Ficam transformadas as nomenclaturas de 03 (três) cargos, em comissão, de Assessores e respectivas remunerações, da Secretaria Executiva de Governo, passando a ser denominados Coordenadores Municipais da Mulher.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty-RJ,

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal